

## RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

Brasília, 05 de outubro de 2009.

**AOS INTERESSADOS.**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO 35/2009

**Proc. nº:** 23000.005159/2009-62

**ASSUNTO:** Resposta às Impugnações ao subitem 10.3 do Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento da exigência constante do **subitem 10.3 do Termo de Referência, Anexo ao Edital**, trazido à baila por intermédio das impugnações, formulado por empresas interessadas em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

### **SÍNTESE DA INDAGAÇÃO:**

**[...]**

“Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado DETERMINANDO-SE A EXCLUSÃO DO SUBITEM 10.3 DO EDITAL (SUBMISSÃO DOS EQUIPAMENTOS À CERTIFICAÇÃO EPEAT) - única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.”

---

“Conforme consta no item 10.3, abaixo colacionado, o Edital ora impugnado exige como condição para de demonstração da qualificação técnica que os equipamentos ofertados constem na relação do site [www.epeat.net](http://www.epeat.net):

“10.3 Deverá constar no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) na categoria “GOLD”, os equipamentos desktops e notebooks (itens 01 a 05), e os monitores pertencentes e integrantes aos itens 01 a 04, deverá constar no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) na categoria “SILVER” ou “GOLD”.”

Considerando os termos do Edital, apresentamos impugnação pleiteando a exclusão das exigências de certificados EPEAT, por entendermos que se trata de exigência restritiva e totalmente desnecessária, que infringe os princípios informadores do procedimento licitatório, em especial no que se refere à vedação a cláusulas que restrinjam o caráter competitivo das licitações.”

**[...]**

### **RESPOSTA:**

Por tratar-se de exigência técnica referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia das indagações à DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO /DTI, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo se manifestada nos termos de Memorando, conforme transcrição abaixo:

**[...]**

Em resposta ao memorando nº. 116/2009-CPL/CGCC/SAA/SE/MEC, e ao referenciado pelas empresas(...) e pelas razões apresentadas, pede-se a exclusão do item 10.3 do Termo de Referência e do Encarte A.

**[...]**

Portanto, o Pregoeiro divulga a todos os interessados, embasado em informações acima transcrito, encaminhado pela Área Técnica, referente à indagação feita, tornando público aos interessados, que não será considerado para efeitos de qualificação técnica o contido no subitem 10.3 do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I ao Edital, por não encontrar amparo legal, doutrinário e nem jurisprudencial para tal exigência. Assim, o mencionado subitem “10.3” (EPEAT), deverá ser considerado como excluído da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Atenciosamente,

CLEUBER LOPES ALVES  
Pregoeiro